



TERMO DE REFERÊNCIA

Lista de Compras: Nº 1.065/2023

1. Das Informações Primárias:

1.1.

| | |
|---|--|
| <p>· Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Infraestrutura.</p> | <p>· Descrição de Categoria de Investimento: <input type="checkbox"/> Aquisição de Bens <input type="checkbox"/> Contratação de Serviços <input checked="" type="checkbox"/> Obras <input type="checkbox"/> Outros</p> |
| <p>· Unidade Solicitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura.</p> | |

2. Da Modalidade e o Tipo de Licitação:

2.1.

| Modalidade de Licitação: | Tipo de Licitação: |
|---|--|
| <p><input type="checkbox"/> Adesão a Ata de Registro de Preços "carona" - Art. 22 do Decreto Municipal nº. 022/2016.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Concorrência - Art. 22 § 1º, Art. 23 incisos I e II alínea c, da Lei nº. 8.666/93.</p> <p><input type="checkbox"/> Tomada de Preço - Art. 22 § 2º, Art. 23 incisos I e II alínea b, da Lei nº. 8.666/93.</p> <p><input type="checkbox"/> Convite - Art. 22 § 3º, Art. 23 incisos I e II alínea a, da Lei nº. 8.666/93.</p> <p><input type="checkbox"/> Concurso - Art. 22 § 4º, da Lei nº. 8.666/93.</p> <p><input type="checkbox"/> Leilão - Art. 22 § 5º, da Lei nº. 8.666/93.</p> <p><input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação - Art. 24, da Lei nº. 8.666/93.</p> <p><input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação - Art. 25, da Lei nº. 8.666/93.</p> <p><input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico - SRP - Decreto nº. 10.024/2019 e Decreto Municipal nº. 022/2016.</p> <p><input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico - Decreto nº. 10.024/2019.</p> <p><input type="checkbox"/> Pregão Presencial - SRP - Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 022/2016.</p> <p><input type="checkbox"/> Pregão Presencial - Lei nº. 10.520/2002.</p> | <p>Art. 45, incisos I ao IV, da Lei nº. 8.666/93:</p> <p><input type="checkbox"/> Menor Preço <i>Unitário</i></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> MENOR PREÇO GLOBAL</p> <p><input type="checkbox"/> Menor Preço Lote</p> <p><input type="checkbox"/> Melhor Técnica</p> <p><input type="checkbox"/> Técnica e Preço</p> <p><input type="checkbox"/> Maior Lance ou Oferta</p> <p><input type="checkbox"/> Não se enquadra.</p> |

3. Da Legislação Aplicável:

3.1.

Lei nº. 8.666/93 e suas alterações (institui normas para Licitações e Contratos da Administração).

Lei Complementar nº. 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores.

Lei nº. 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

4. Do Objeto:

4.1. "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA REQUALIFICAÇÃO URBANA, ELÉTRICA E PAISAGISMO DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA 2 DE DEZEMBRO", CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO EXECUTIVO E SEUS ANEXOS.

| SEQ. | ITEM | DESCRIÇÃO DETALHADA | UNID. | QTDE | VALOR TOTAL |
|---------------|--------|---|-------|------|----------------------|
| 1 | 715736 | Contratação de empresa para execução de obra referente requalificação da avenida dois de dezembro - obra elétrica - deslocamento de rede elétrica MT/BT e iluminação ornamental em canteiro central em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município de Aripuanã/MT. | Real | 1 | 4.256.419,81 |
| 2 | 715901 | Requalificação urbana e paisagismo do canteiro central da Avenida Dois de Dezembro - Engenharia Civil. | Real | 1 | 15.794.687,63 |
| TOTAL= | | | | | 20.051.107,44 |

5. Da Justificativa:

5.1. Justifica-se o presente certame licitatório, visa a contratação de empresa especializada do ramo da construção civil, para requalificação urbana, elétrica e paisagismo do canteiro central da Avenida 2 de dezembro, de maneira a ofertar melhorias a população, tanto no aspecto paisagístico, quanto de infraestrutura.

6. Da Previsão Orçamentária:

6.1. Será informada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, mediante parecer contábil, a Dotação Orçamentária para as despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, contempladas para o orçamento de 2023, ficando consignado que no próximo exercício financeiro será indicada a dotação orçamentária para o futuro e eventual apostilamento ao contrato, seguindo autorizativo contido no Art. 7º, §2º, inciso III da Lei nº. 8.666/1993.

6.1.1 Será empenhado na data do contrato, para o exercício de 2023, o valor de R\$ **4.256.419,81**, **Gestão/Unidade: 515 Fonte de Recursos: 2500**, referente Lei 2.445/2023.

6.1.2. Os recursos financeiros, estão disponíveis sob a vinculação da agência 1471-0 do Banco do Brasil, com valores, contas bancárias e fontes, assim dispostas: R\$ 74.180,00 (setenta e quatro mil cento e oitenta reais), conta 13.004-4; R\$ 3.448.000,00 (três milhões quatrocentos e quarenta e oito mil reais), conta bancária 11.805-2; R\$ 366.200,00 (trezentos e sessenta e seis mil e duzentos reais), conta bancária 14.300-6; 168.050,00 (cento e sessenta e oito mil e cinquenta centavos), conta bancária 13.031-1; 171.479,00 (cento e setenta e um mil quatrocentos e setenta e nove reais), conta bancária 13.009-5; 28.510,81 (vinte e oito mil quinhentos e dez reais e oitenta e um centavos), conta bancária 11.705-6.

6.1.3 O restante do valor será empenhado, no próximo exercício.

7. Da Confirmação da Autorização da Previsão Orçamentária:

7.1. Declaramos que os recursos orçamentários para cobertura das despesas decorrentes das futuras aquisições dos produtos/serviços registrados, objeto desta licitação, serão informadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, no qual demonstrará por meio de parecer contábil que já estão reservadas no orçamento anual e estão autorizadas pelo ordenador de despesas, garantindo a realização desta licitação.

8. Da Especificidade, Quantidade e Estimativa de Custo:

8.1. Os custos das obras e serviços foram orçados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme planilhas orçamentárias e projetos executivos, em anexo, com valor estimado de:

8.1.1 R\$ 4.256.419,81 (quatro milhões e duzentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos e dezenove reais e oitenta e um centavos), e os BDI's adotados são de 32,06% e 20,20% respectivamente (conforme planilha em anexo), para os serviços elétricos;

8.1.2 R\$ 15.794.687,63 (quinze milhões e setecentos e noventa e quatro mil e seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos), e o BDI adotado é de 32,07% e (conforme planilha em anexo), para os serviços de engenharia civil;

8.1.3 O Custo total para execução das obras e serviços importa no valor de **RS 20.051.107,44 (vinte milhões e cinquenta e um mil e cento e sete reais e quarenta e quatro centavos)**.

9. Do Prazo, Local, Condições de Entrega ou Execução e Garantia:

- 9.1. Do Prazo de execução: 360 dias**, conforme contidas nas especificações do cronograma físico e financeiro.
- 9.2. Do Local:** Na Avenida Dois de Dezembro, Entre Av. Jaime Campos e Av. Presidente Tancredo Neves, Centro – Aripuanã/MT - 13.101,09m²
- 9.2.1.** Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.
- 9.3. Das Condições de Entrega ou Execução:**
- 9.3.1.** De acordo com as especificações técnicas propostas no projeto executivo, em anexo.
- 9.4. Subcontratação**
- 9.4.1.** A critério exclusivo do Município de Aripuanã/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.
- 9.4.2.** No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.
- 9.4.3.** A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante o Município de Aripuanã/MT, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.
- 9.4.4.** A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre ao Município de Aripuanã/MT e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o ente e a subcontratada, inclusive no que pertine a medição e pagamento direto a subcontratada.
- 9.4.5.** O Município de Aripuanã/MT se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.
- 9.4.6.** Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pela autoridade superior do Município de Aripuanã/MT, ora contratante, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada por aditamento.
- 9.4.7.** A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.
- 9.4.8.** A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções

cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

9.4.9. A extinção da subcontratação que se refere o item anterior deverá ser justificada e comunicada à Administração no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

9.4.10. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

9.4.11. As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante o Município de Aripuanã/MT que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no Município de Aripuanã/MT.

9.4.12. A CONTRATADA ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade do CONTRATANTE, e será responsável pelo adimplemento integral do contrato.

9.4.13. Assinado o contrato, serão emitidas as Notas de Empenho em favor da CONTRATADA ficando vedado emitir Notas de Empenho em favor da subcontratada.

9.4.14. No pagamento de cada etapa ou parcela, será verificada a regularidade com a seguridade social e o cumprimento das obrigações trabalhistas da contratada e da(s) subcontratada(s) em relação ao efetivo de pessoal que contratar.

9.4.15. Não poderá ser objeto de subcontratação os serviços constantes da habilitação técnico-operacional, constante no do Edital.

9.5. Da Garantia: De acordo com as normas técnicas de engenharia e construção estabelecidas pelo DNIT, SINFRA, NBR e ABNT e Lei.

10. Dos Direitos e Deveres da(s) Contratada(s):

10.1. Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes.

10.2. Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do contrato, inerente ao objeto da contratação, bem como manter todas as condições estabelecidas neste instrumento.

10.3. Fornecer os produtos sempre em rigorosa observância aos termos da Contratação e da proposta a que se vinculam, bem como as cláusulas contratuais.

10.4. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

10.5. Substituir, às suas expensas e responsabilidade, o serviço que não estiver de acordo com as especificações, sem ônus para a Contratante no todo ou em parte.

10.6. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

10.7. Responsabilizar-se pelos encargos e despesas diretas e indiretas, impostos, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, frete, transporte, comerciais, equipamentos, mão de obra, ferramentas,

horas extras, BDI, seguro, Sedex, taxa de administração, lucro, garantia, embalagem e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o serviço, resultantes da execução do contrato.

10.8. Responder por danos causados diretamente à Autarquia ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

10.9. Aceitar, nas mesmas condições acordadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando-se, em qualquer caso, o disposto na Lei de Licitações.

10.10. A empresa deverá disponibilizar atendimento, através de linha telefônica fixa e de telefonia móvel (celular) dentro do Município de Aripuanã/MT, bem como, um preposto para atender por e-mail ou nas dependências da(s) Contratada(s), caso ocorra possíveis alterações e solicitações de informações imediatas.

10.11. Não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

10.12. A(s) Contratada(s) deverá(ão) apresentar o registro do contrato no Conselho Regional de Engenharia/MT (CREA/MT) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

10.13. A(s) Contratada(s) deverá(ão) manter no local o **LIVRO DIÁRIO DE OBRA**, devendo o contratante receber as segundas vias das folhas do mesmo. Nesse livro estarão registrados os trabalhos em andamentos, condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e o fornecimento de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas, etc., servindo de meio de comunicação formal entre as partes. As anotações das fiscalizações no LIVRO DIÁRIO DE OBRA terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes.

10.13. Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e obras, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios e defeitos ou imperfeições provenientes da execução do objeto deste contrato, assumindo a responsabilidade pela segurança e solidez dos trabalhos executados, seja em razão dos materiais, seja em razão do solo, que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante, nos termos do Art. 618 do Código Civil.

11. Dos Direitos e Deveres da Contratante:

11.1. A **CONTRATANTE** é obrigada a proporcionar todas as facilidades para a(s) Contratada(s) executar o serviço objeto do presente termo de referência, permitindo o acesso dos Profissionais da(s) Contratada(s) às suas dependências. Esses Profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive àqueles referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências.

11.2. A **CONTRATANTE** compromete-se a:

11.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

11.2.2. Comunicar a(s) Contratada(s), de imediato, qualquer irregularidade verificada na aquisição dos serviços.

11.2.3. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento e fiscalizar, rigorosamente, os serviços prestados e cumprimento do objeto do Contrato.

11.2.4. Designar o fiscal e suplente de fiscal do Contrato, por meio de Portaria, ao qual ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto contratado.

11.2.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais.

- 11.2.6. Efetuar os pagamentos dentro do prazo estipulado e condições estabelecidas no contrato.
- 11.2.7. Aplicar as penalidades previstas no edital e instrumento contratual, na hipótese da(s) Contratada(s) não cumprir as cláusulas contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Contratante.
- 11.2.8. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da(s) Contratada(s).
- 11.2.9. Efetuar a análise e consignar o “atesto” nas faturas/notas fiscais emitidas pela(s) Contratada(s), efetivando o respectivo pagamento, mediante apresentação de planilha de medição.
- 11.2.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens de serviço em desacordo com o Contrato, projeto executivo, termo de referência e planilha de medição.
- 11.2.11. Prestar aos empregados da(s) Contratada(s) informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do fornecimento que tenham a executar;
- 11.2.12. Certificar que a entrega do objeto está sendo com a qualidade técnica, realizar a cobrança quando não realizado adequadamente;
- 11.2.13. Comunicar por escrito a(s) Contratada(s) qualquer irregularidade encontrada no fornecimento;
- 11.2.14. A entrega em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis;
- 11.2.15. A fiscalização pela Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura FORNECEDORA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

12.

12.1. Serão designados por meio de Portaria, os responsáveis abaixo para efetuarem o acompanhamento e eventual fiscalização:

| | |
|-------------------------------|--|
| Gestor do Contrato | EZIQUEL LEANDRO DE SOUSA |
| Fiscal do Contrato | CESAR BARANZELLI |
| Fiscal do Contrato - Suplente | Cristiano Gomes Ribeiro Mascarenhas |
| | |
| | |

12.2. Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

- a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento;
 - b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;
 - c) Acompanhar e analisar os relatórios que porventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato.
- Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço e/ou execução do contrato, o gestor deverá notificar a(s) Contratada(s) solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante;

d) Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal; e,

e) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato.

12.3. Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

- a) **Orientar:** estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
 - b) **Fiscalizar:** verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
 - c) **Interditar:** paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
 - d) **Intervir:** assumir a execução do contrato;
 - e) **Informar:** a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela(s) Contratada(s) que implique comprometimento da aquisição e/ou a execução do contrato, advertindo ainda sobre a aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;
 - f) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
 - g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
 - h) Zelar pelo bom relacionamento com a(s) Contratada(s), mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
 - i) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
 - j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - k) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
 - l) Formalizar, sempre, os entendimentos com a(s) Contratada(s) ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
 - m) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
 - n) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.
- 12.4.** Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº. 8.666/93, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa(s) Contratada(s), após a conferência das planilhas de medições e encaminhando-a diretamente a Secretaria Municipal de Finanças, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

13. Do Custo Orçado:

13.1. O Custo total para execução das obras e serviços importa no valor de **RS 20.051.107,44** (vinte milhões e cinquenta e um mil e cento e sete reais e quarenta e quatro centavos).

14. Da Nota Fiscal/Fatura e Documentos que a Acompanham:

14.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em duas vias somente após o recebimento da Nota de Empenho e deverá conter as seguintes discriminações:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante;
- e) Descrição do material e/ou serviço;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Não deverá possuir rasuras.

14.2. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para a Secretaria Municipal de Finanças situada no seguinte endereço: Rua Tiradentes, nº. 166, Centro, Cep: 78.195-000, Município de Aripuanã/MT.

14.3. A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

14.4. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a(s) Contratada(s) para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

14.5. Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

14.6. Deverá, obrigatoriamente, **fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:**

- a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante;
- c) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e,
- f) Certidão negativa da matrícula CEI - Cadastro Específico do INSS da obra, ou Certidão Cadastro Nacional de Obras - CNO, (**apenas na última medição**), ficando a cargo da Contratada qualquer encargo para a apresentação da mesma.

15. Do Pagamento:

15.1. Para que se proceda efetivamente o pagamento, a(s) Contratada(s) deverá(ão) seguir alguns procedimentos:

• Fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente, todas as certidões de regularidade fiscal, já citadas anteriormente, devidamente vigentes:

- **A(s) Contratada(s) deverá(ão) manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação necessária, dentro do prazo legal; o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.**

15.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

15.3. O pagamento será efetuado em **até no máximo 30 (trinta) dias** após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

15.4. O pagamento dar-se-á por intermédio de Ordem Bancária (OB) e em moeda corrente nacional, conforme Art. 5º, da Lei nº. 8.666/93.

15.5. O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço/material e não isentará a(s) Contratada(s) das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

15.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a(s) Contratada(s) em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

15.7. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

15.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da(s) Contratada(s).

15.9. O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no Art. 5º, da Lei nº. 8.666/93.

15.10. Na última medição deve-se obrigatoriamente observar as disposições contidas no subitem **14.6. "F"**.

16. Da Vigência do Contrato:

16.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato, podendo ser alterado, e ainda, se no curso do seu prazo as partes resolverem rescindi-lo, ou ao final, queiram pôr fim ao pacto locativo, fica convencionado que as mesmas, para essas situações, deverão se manifestar, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17. Das Sanções/Penalidades:

17.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a assinar o Contrato, ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do mesmo prazo, deixar de entregar toda a documentação exigida para o certame ou ensejar o seu retardamento, não mantiver a

proposta, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, estarão sujeitas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais, e, ficará ainda impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos (em caso das modalidades da Lei nº. 8.666/93) pelo prazo de até 05 (cinco) anos (no caso de pregão), sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

17.2. O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a(s) Contratada(s) as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (anos) anos; e/ou,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “b”.

17.3. As multas previstas nesta seção não eximem a(s) Contratada(s) da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

17.4. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

17.5. A(s) Contratada(s) poderá(ão) ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

18. Das Disposições Gerais:

18.1. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

18.2. Da Visita Técnica

- a) As empresas interessadas em participar do presente certame, por intermédio dos seus respectivos representantes, poderão realizar visita técnica;
- b) É **facultativa** a VISITA TÉCNICA dos licitantes ao Município de Aripuanã/MT. Caso os licitantes optem pela visita técnica, será fornecido aos interessados a Declaração de Vistoria Técnica, (Modelo Anexo VI), documento a ser apresentado junto à “declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Locais”, deverá constar dentro do Envelope de Habilitação;
- c) A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação das especificações do Termo de Referência e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- d) A “declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Locais” para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, independentemente da visita técnica ter ocorrido, ou não. Caso os

licitantes optem por não realizar a visita técnica, será fornecido aos interessados a Declaração de Renúncia a Visita Técnica, (Modelo Anexo VII), documento deverá constar dentro do Envelope de Habilitação;

e) As visitas poderão ocorrer até o dia útil anterior à data marcada para abertura da sessão pública, em horário comercial de segunda a sexta-feira, com data e horário previamente agendado;

f) O licitante deverá nomear um representante legal devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor do Município de Aripuanã/MT;

g) Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução;

h) Havendo falha ou omissão no edital, termo de referência e no contrato, serão levadas em conta as informações contidas nos termos de convênios e serão considerados em favor da administração pública, em benefícios da coletividade.

18.3. RESUMO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA

a) A regularidade da qualificação técnica exigida das licitantes, a qual deverá ser apresentada no envelope de habilitação, será confirmada por meio da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica;

b) Apresentar registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou CAU, com jurisdição sobre o domicílio sede do licitante.

18.4. CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL:

a) Comprovação de o licitante possuir, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) técnico(s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, e acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, comprovando experiência anterior na (s) seguinte (s) atividade (s):

1. Execução de Passeio em Piso Intertravado, com Bloco Retangular, Cor Natural de 20x10cm, Espessura 6cm;
2. Execução de Meio Fio de Concreto;
3. Instalação de luminária LED, potência maior ou igual a 150W;
4. Instalação de poste metálico, altura maior ou igual a 10 metros;
5. Instalação de poste de concreto, altura maior ou igual a 10 metros;
6. Instalação de braço de iluminação pública ornamental, comprimento maior ou igual a 03 metros;
7. Instalação de quadro de comando ou chave de iluminação pública;
8. Descarte de resíduos classe I da iluminação pública;
9. Serviço de travessia subterrânea de eletroduto sobre asfalto pelo método não destrutivo guiado (MND);
10. Instalação de Transformador de Distribuição;

11. Instalação de Estrutura de Baixa Tensão, para Rede Aérea;
12. Instalação de Estrutura de Média Tensão, para Rede Aérea.

18.5 CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

a) A comprovação de o licitante possuir atestado (s) técnico (s), em seu nome, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, e acompanhado da respectiva certidão de Acervo Técnico – CAT, demonstrando experiência anterior na (s) atividade (s) relacionada (s) a seguir, com o (s) respectivo (s) quantitativo (s):

1. Execução de Passeio em Piso Intertravado, com Bloco Retangular, Cor Natural de 20x10cm, Espessura 6cm, com quantitativo mínimo de 9.422 m²;
2. Execução de Meio Fio de Concreto, com quantitativo mínimo de 4039 metros;
3. Instalação de luminária LED, potência maior ou igual a 150W, com quantitativo mínimo de 40 unidades;
4. Instalação de poste metálico, altura maior ou igual a 10 metros, com quantitativo mínimo de 20 unidades;
5. Instalação de poste de concreto, altura maior ou igual a 10 metros, com quantitativo mínimo de 40 unidades;
6. Instalação de braço de iluminação pública ornamental, comprimento maior ou igual a 03 metros, com quantitativo mínimo de 40 unidades;
7. Instalação de quadro de comando ou chave de iluminação pública, com quantitativo mínimo de 01 unidade;
8. Descarte de resíduos classe I da iluminação pública, com quantitativo mínimo de 20 kg;
9. Serviço de travessia subterrânea de eletroduto sobre asfalto pelo método não destrutivo guiado (MND), com quantitativo mínimo de 40 metros;
10. Instalação de Transformador de Distribuição, com quantitativo mínimo de 02 unidades;
11. Instalação de Estrutura de Baixa Tensão, para Rede Aérea, com quantitativo mínimo de 40 unidades;
12. Instalação de Estrutura de Média Tensão, para Rede Aérea, com quantitativo mínimo de 20 unidades.

18.6. DAS COMPROVAÇÕES COMPLEMENTARES

- a) Apresentação de certificação NR-10 (segurança em instalações elétricas) e NR-35 (segurança em trabalhos em altura) para, no mínimo, 02 eletricitistas, os quais deverão ter vínculo empregatício. A comprovação do vínculo se dará mediante apresentação, de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou da guia de recolhimento da GRF/SEFIP/GFIP ou Contrato de Prestação de Serviços com Firma Reconhecida;
- b) A empresa deverá apresentar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) válido, e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) válido, devido à complexidade de

alguns serviços que são feitos em altura. A empresa deverá apresentar certificado de treinamento de trabalho em altura;

c) Para a comprovação da qualidade das Luminárias ofertadas, as empresas licitantes deverão apresentar, no ato do certame, uma amostra física da Luminária Led ofertada, tal como os descritos em memorial descritivo e em planilha orçamentária, contendo todos os documentos exigidos, a serem apresentados junto com a documentação de habilitação. Após a apresentação da documentação a comissão de licitação poderá suspender a sessão para a análise dos documentos e das amostras físicas. Somente serão habilitadas para a abertura da proposta de preços as empresas licitantes que obtiverem aceitação nos documentos técnicos e nas amostras físicas apresentadas, após a análise técnica por parte da comissão de licitação.

19. Dos Anexos:

19.1. Fazem parte deste Termo de Referência:

- 19.1.1.** Informações do Projeto;
- 19.1.2.** Estudos Geotécnicos, de Tráfego e Hidrológico;
- 19.1.3.** Projetos;
- 19.1.4.** Metodologia do Orçamento e Orçamento;
- 19.1.5.** Composição do BDI;
- 19.1.6.** Cronograma Físico-Financeiro; e,
- 19.1.7.** Memorial de Cálculo.

20. Declaração:

20.1 Atesto para os devidos fins que as informações constantes no presente Termo são verídicas, sob as penas da lei, e de minha inteira responsabilidade.

Aripuanã/MT, 05 de junho de 2023.


ANTÔNIO LUIZ FONSECA MOTA
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria n.º14.527/2022


SELUIR PEIXER REGHIN
Prefeita Municipal